



PL 1208/2021
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 1208/2021)

SF/21587.48307-97

Modifique-se o §4º do art. 2º do PL 1208/2021:

“Art. 2º.....

§ 4º A regulamentação editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá estabelecer critérios para a concessão de selo que caracteriza a atuação cidadã na mitigação dos efeitos da Covid-19 às empresas que transferiram recursos para a pesquisa destinada a esse fim, **além de regulamentar os benefícios e limites da exploração midiática do selo**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação do selo é um interessante benefício de incentivo para que as empresas invistam recursos no Programa.

Porém, somente o fornecimento do selo será suficiente?

Além disso, como se dará a exploração midiática desse mérito concedido à empresa cidadã?

Por outro lado, quais serão os limites que as empresas terão para explorar o selo, a relação do selo com o Governo Federal, a Instituição de Pesquisa que atuou no Programa e vários outras questões.

Esta emenda pretende explicitar, de forma clara, a necessidade de que estes benefícios e limites devem ser devidamente regulamentados.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Senador WEVERTON

SF/21587.48307-97